



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 08/2021.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, localizado na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, cidade de Estância, Estado de Sergipe, CEP 49.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.259.692/0001-39, neste ato representado por seu Diretor Superintendente José Derivaldo Almeida dos Santos, nomeado pelo Decreto Nº 6.888/2017, endereço eletrônico: superintendencia.saae@estancia.se.gov.br, inscrito no CPF sob o nº 480.902.555-15 e portador do RG nº 607.316 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (atual Ministério da Cidadania), com sede na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, com Unidade de Operação em Aracaju/SE, CNPJ nº 61.600.839/0013-99, neste ato representado pelo procurador abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA** e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, elaborada pela Dispensa nº 08/2021, processo administrativo nº 2021.06.025, e regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas determinações do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório, vincula-se ao processo administrativo nº 2021.06.025 e a Dispensa de Licitação nº 08/2021.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Instituição sem fins lucrativos, especializada em educação profissionalizante, com foco no Programa Jovem Aprendiz, promovendo a formação e integração do aprendiz ao mercado de trabalho.

DS
JDADS

DS
aa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



2.2 O programa de aprendizagem será ofertado para 05 (cinco) jovens aprendizes, selecionados pela CONTRATANTE.

2.3 Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/00 e Decreto Federal n.º 9.579 de 22/11/2018.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CABERÁ À CONTRATADA:

- Encaminhar à CONTRATANTE os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade virtual/a distância devidamente validado, no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática para cumprimento da cota legal da CONTRATANTE ou filial;
- Ministrar a capacitação teórica virtual do Programa Jovem Aprendiz CIEE na modalidade a distância, observadas as disposições da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, onde os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes;
- Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- Manter quadro técnico devidamente qualificado para aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, promovendo uma formação profissional de qualidade;

DS
JDADS

DS
aa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



- g) Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância;
- h) Disponibilizar aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- i) Oferecer à CONTRATANTE, o plano de tutoria e o cronograma de estudo, assim como, o relatório de acompanhamento, e de acesso aos encontros virtuais/ a distância de cada aprendiz;
- j) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- k) Notificar à CONTRATANTE a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- l) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando emitido pela CONTRATADA;
- m) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- n) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- o) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 72, Inciso I, do Decreto Federal nº 9.579/18.

3.2 – CABERÁ A CONTRATANTE:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00 e Decreto Federal nº 9.579/18;
- c) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA o nome dos aprendizes aprovados;
- d) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:

1. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



2. Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 4. Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- j) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- l) Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- m) Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.
- n) ceder espaço e computador com acesso à internet para que o aprendiz contratado possa realizar a capacitação teórica virtual/a distância, em dia e horário determinado pela **CONTRATADA**;
- o) responsabilizar-se pela compra, a manutenção do computador, bem como, a assinatura mensal da internet, que serão utilizados pelo aprendiz nas dependências da empresa no dia de realização da capacitação teórica virtual/ a distância;
- p) oferecer equipamentos tecnológicos ao aprendiz com sistema operacional (Windows, Mac, Linux, iOS, Android) que possa executar os mais recentes navegadores compatíveis (versão principal ou anterior do Chrome, Firefox, Edge ou Safari). O sistema operacional do computador deve ser atualizado com as atualizações e upgrades de segurança recomendados mais recentes. Para uma melhor experiência a resolução mínima do equipamento deve ser de 800x600;
- q) não permitir ao aprendiz o acesso ao ambiente virtual nas dependências de "lan house" ou qualquer outro local que gere custos ao aprendiz;
- r) garantir que no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/ a distância, realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, não seja atribuída ao aprendiz qualquer atividade prática, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela **CONTRATADA** pela Plataforma de Aprendizagem e contato direto com o aprendiz;
- s) fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à validação do programa virtual/ a distância, quando necessário.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A presente prestação de serviço vigorará pelo período de 17 (dezesete) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo a rotina semanal dos jovens aprendizes será de 04(quatro) dias de capacitação prática na sede administrativa do SAAE e 01(um) dia teórica EAD.

4.2 Cumprir com exatidão a jornada de capacitação de 20 horas semanais, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta, de acordo como programa de 17 (dezesete) meses.

DS
DADS

DS
AA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



4.3 Os serviços se dará início, de forma imediata, assim que os Jovens Aprendizes forem matriculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 5ª - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A fiscalização do objeto será exercida pela Diretoria Administrativa do SAAE, representada pela Sr.^a Nadja Soares Gomes, e pelo Gestor do contrato representado pelo Sr Marcos Vinicius Vilanova Ribeiro Lima, ambos nomeados pelo ordenador de despesas, podendo ser, a **CONTRATADA**, acionada para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do mesmo, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por aprendiz/mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato, perfazendo o valor total de R\$ 17.425,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) para 17 (dezesete) meses.

6.2 O valor da Contribuição Institucional, incidido somente no primeiro mês de contratação, referente a taxa de matrícula será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por cada aprendiz contratado, perfazendo um valor total de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

6.3 O valor global da contratação será de R\$ 18.175,00 (dezoito mil, cento e setenta e cinco reais).

6.4 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal do contrato, sendo ainda que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue a Autarquia.

6.5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito, atualizadas, concernentes a regularidade fiscal e trabalhista.

6.6 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal do contrato, sendo ainda que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao setor financeiro e contábil do SAAE, localizado na sede da Autarquia.

6.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito, atualizadas, concernentes a regularidade fiscal e trabalhista.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE.

Tel: 79 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39, SITE: saae.estancia.se.gov.br

DS
MADS

DS
AA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11 O valor previsto para a contribuição institucional será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, mediante solicitação encaminhada formalmente ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo:

- a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022**
- b) a) Unidade Orçamentária: 01
- c) b) Órgão: 06
- d) c) Atividade: 2093
- e) d) Funcional Programática: 17.122.0003.2093
- f) e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- g) f) Subelemento: 34 – Serviços de seleção e treinamento
- h) g) Fonte de Recurso: 150.10000
- i) h) Saldo Orçamentário: 500.000,00

7.2 Dá-se como precisa a afirmativa de que as despesas referentes ao Exercício 2023 e 2024 serão empenhadas conforme LOA ser aprovada para os referidos anos.

CLÁUSULA 8ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Nadja Soares Gomes, administrativo.saae@estancia.se.gov.br

8.2 As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessará, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

8.3 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

8.4 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

8.5 As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

8.6 As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da Autarquia.

8.7 As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

DS
DADS

DS
aa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



8.8 As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

8.9 Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

8.10 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

8.11 Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

8.12 O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a CONTRATANTE também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

8.13 Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

8.13.1 A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

- a) A notificação dos indivíduos afetados;
- b) A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

8.14 Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

8.15. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula **8.13.1**, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula **8.15**, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

8.16. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

8.17. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - , em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

9.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
 - i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

DS
MADS

DS
aa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



- IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

- 10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
- 10.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 10.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;
 - 10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.8 Fizer declaração falsa;
 - 10.1.9 Cometer fraude fiscal.
- 10.2 Além da sanção prevista no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;
 - 10.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo de Contrato;
 - 10.2.4 Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
 - 10.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- 10.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as Partes, com base na legislação pátria.
- 12.2 As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

DS
DDDS

DS
AA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



12.3 Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

12.3 Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1 De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Estância, Estado de Sergipe, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Estância-SE, 24 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:

José Derivaldo Almeida dos Santos

99765F8C21CA789

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE

CONTRATANTE

DocuSigned by:

ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

Alessandro Salvatore Maximiliano Attina

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Marcos Vinicius Vila Nova Ribeiro Lima
CPF: 069.422.945-86

Nome: FRANKLIM DE JESUS NUNES
CPF: 016.672.925-60

DocuSigned by:

Marcos Vinicius Vila Nova Ribeiro Lima

A2C973202A8047F

DocuSigned by:

Franklim de Jesus Nunes

38EE778EA8804F1